

**CAPÍTULO X**

**Disposições finais**

Artigo 34.º

**Disposições subsidiárias**

É subsidiariamente aplicável a legislação nacional e comunitária que regulamenta os apoios do FSE, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e a Portaria n.º 799-B/2000 e o Despacho Normativo n.º 42-B/2000, ambos de 20 de Setembro.

ANEXO A

**Áreas prioritárias**

- Planeamento estratégico e gestão por objectivos.
- Gestão e avaliação de projectos.
- Gestão de recursos humanos.
- Gestão financeira e orçamental e POCP.
- Contratação pública e sistemas de aquisição de bens e serviços.
- Reengenharia de processos.
- Marketing público, comunicação institucional e atendimento.
- Gestão para a qualidade, liderança e gestão de equipas.
- Gestão do conhecimento.
- Tecnologias de informação e comunicação, sociedade de informação e administração electrónica.
- Literacia informática.

ANEXO B

**Grelha de avaliação multicritérios para acções de formação profissional**

Critérios de avaliação	Pontuação (²)	Ponderação (porcentagem)	Total
1 — Histórico da entidade candidata (¹) . . . Grau de execução física/financeira; Relatórios de acompanhamento/auditorias.		10	
2 — Organização do pedido de financiamento . . . . . Apresentação; Estruturação.		10	
3 — Plano de formação . . . . . Diagnóstico das necessidades e sua fundamentação; Categorias profissionais/áreas funcionais abrangidas; Áreas temáticas abrangidas.		15	
4 — Análise do conteúdo do pedido de financiamento . . . . .		65	
4A — Adequação das acções de formação Adequação das acções de formação à estratégia e necessidades identificadas; Adequação das acções de formação ao perfil dos destinatários, aos conteúdos, à duração e às metodologias formativas propostas; Dimensão avaliativa das acções de formação profissional e mecanismos previstos para a avaliação da qualidade e do impacte da formação profissional.		35	
4B — Prioridades . . . . . Acções de formação integradas em, ou complementares de, projectos de modernização e ou de qualificação; Acções de formação para dirigentes a que se refere a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro; Acções de formação profissional de pessoal técnico superior, técnico e técnico-profissional nas áreas identificadas no anexo A;		30	

Critérios de avaliação	Pontuação (²)	Ponderação (porcentagem)	Total
Acções de formação para requalificação; Acções de formação na área das TIC; Acções de formação com contributos positivos para a igualdade de oportunidades de género.			
Valia do projecto (³).			

(¹) Às entidades que apresentem candidatura pela primeira vez é atribuída uma pontuação de 5 valores.

(²) A pontuação é atribuída em cada item na escala de 0 a 10 valores, tendo por base a seguinte graduação:

- 10 e 9 — *Muito bom*;
- 7 e 8 — *Bom*;
- 5 e 6 — *Aceitável*;
- 4 e 3 — *Insuficiente*;
- 2 e 1 — *Muito insuficiente*;
- 0 — *Inexistente/Não aplicável*.

(³) Os pedidos de financiamento cuja «valia do projecto» seja inferior a 5 valores são indeferidos, uma vez que se considera não possuírem «qualidade mínima aceitável».

**Despacho conjunto n.º 686-C/2005.** — A Decisão da Comissão Europeia C (2004) 5123, de 14 de Dezembro, aprovou o Programa Operacional da Administração Pública (POAP), enquadrado no 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

No âmbito do POAP foi prevista a medida n.º 1 do eixo n.º 1, destinada à modernização dos sistemas e dos procedimentos, integrando a tipologia n.º 1, «Projectos de simplificação de modelos e procedimentos».

O desafio da modernidade, da produtividade, da transparência, da eficácia e da eficiência na Administração Pública Portuguesa impõe a resolução dos actuais constrangimentos ao nível da diversidade de modelos de organização e gestão, da complexidade dos procedimentos e dos circuitos de decisão e da lentidão e insuficiência na resposta às necessidades dos utentes.

Neste contexto, o POAP constitui um instrumento fundamental para a promoção e a dinamização da mudança e modernização da Administração Pública Portuguesa. Através da sua tipologia «Projectos de simplificação de modelos e procedimentos», o POAP apoia projectos que visam promover a inovação e o desenvolvimento organizacionais da Administração Pública Portuguesa, contribuindo para a simplificação dos procedimentos, para a implementação de modelos organizativos e de gestão racionalizados, mais ágeis, flexíveis, transparentes e eficientes, e para o desenvolvimento de métodos de trabalho mais simples e automatizados.

Neste processo de transformação organizacional, que implica a desburocratização e agilização dos circuitos, a delegação e descentralização de responsabilidades e a colaboração e partilha entre serviços, as tecnologias de informação e comunicação desempenham um papel instrumental, pela sua capacidade de simplificar, decompor e automatizar os diferentes processos e procedimentos.

É também importante salientar que este esforço de modernização e desenvolvimento organizacional só será devidamente conseguido se for apoiado por um potencial humano qualificado e motivado. Para tanto, o POAP irá privilegiar a complementaridade entre as intervenções no âmbito da inovação organizacional (através da presente tipologia) e as iniciativas ao nível da qualificação e valorização dos recursos humanos envolvidos (através das tipologias previstas no eixo n.º 2), adoptando também uma filosofia diferenciada e inovadora de monitorização e acompanhamento integrado de projectos.

Esta complementaridade será consubstanciada, em particular, através do apoio à concretização de um número limitado de projectos piloto em organismos e serviços públicos considerados críticos e estratégicos, que pelo seu carácter estruturante e efeito demonstrativo possam conduzir à sua replicação, horizontal e vertical, por toda a Administração Pública Portuguesa, constituindo assim um dos principais indutores de mudança.

Os projectos incluídos no eixo n.º 1 do POAP, destinado à promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública, serão desenvolvidos em articulação com as iniciativas apoiadas pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, no âmbito dos seus eixos prioritários n.ºs 3, «Estado aberto, modernizar a Administração Pública», e 5, «Governo electrónico, melhor serviço aos cidadãos e às empresas».

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro — que regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo Fundo Social Europeu —, incumbe ao gestor proceder à elaboração do regulamento específico da respectiva intervenção operacional, processo que, no âmbito da medida n.º 1.1, se

encontra devidamente concluído, tendo sido ouvidos os parceiros sociais e colhido o parecer do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE).

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento específico para atribuição de financiamentos no âmbito da medida n.º 1, «Modernização dos sistemas e dos procedimentos», do eixo prioritário n.º 1, «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública», do Programa Operacional da Administração Pública, que se publica em anexo ao presente despacho conjunto e do qual faz parte integrante.

2 — São considerados elegíveis os projectos iniciados a partir de 1 Janeiro de 2005, desde que não se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura.

30 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

#### ANEXO

**Regulamento específico da medida n.º 1, «Modernização dos sistemas e dos procedimentos», do eixo prioritário n.º 1, «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública», do Programa Operacional da Administração Pública.**

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define as condições de atribuição de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE) aos projectos enquadráveis na tipologia n.º 1, «Projectos de simplificação de modelos e procedimentos», da medida n.º 1, «Modernização dos sistemas e dos procedimentos», do eixo prioritário n.º 1, «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública», do Programa Operacional da Administração Pública (POAP).

### CAPÍTULO II

#### Tipos de projectos e áreas de intervenção

##### Artigo 2.º

##### Tipos de projectos

1 — Podem candidatar-se a financiamento os seguintes tipos de projectos:

- Projectos de modernização global, que consistem no desenvolvimento de um conjunto coerente de acções com vista à modernização organizacional, abrangendo a globalidade de um ou mais organismos ou serviços públicos;
- Projectos de modernização transversal, que consistem no desenvolvimento de um conjunto coerente de acções que potenciem a interacção entre vários organismos ou serviços públicos;
- Projectos de modernização parcial, que consistem no desenvolvimento de modelos e ou procedimentos utilizados em determinada área funcional de um ou mais organismos ou serviços públicos.

2 — Os projectos referidos no número anterior devem, preferencialmente, prever a realização de formação profissional dos activos envolvidos e de estágios profissionais nas diferentes vertentes do projecto de modernização, a serem apoiados no âmbito do eixo n.º 2 do POAP.

##### Artigo 3.º

##### Áreas de intervenção

Podem candidatar-se a financiamento os projectos com intervenções que se insiram, designadamente, nas seguintes áreas:

- Reformulação dos modelos orgânicos e funcionais dos organismos e serviços, tornando-os mais ágeis, flexíveis, transparentes e eficientes;

- Redesenho de processos críticos, na sua vertente de *back office*, isto é, na óptica da simplificação interna desses processos e dos procedimentos neles envolvidos;
- Funcionamento em rede, com os diferentes organismos e serviços públicos a interagir entre si, evitando que o utente seja onerado com a entrega à Administração Pública de informação de que esta já dispõe (modelo de *guichet* único);
- Desenvolvimento de novos métodos de trabalho, baseados no desempenho por objectivos/resultados, na redução dos suportes físicos e na facilitação dos fluxos de informação;
- Racionalização das estruturas de decisão, superando sobreposições de atribuições e competências, por forma a aprofundar a desconcentração e a descentralização das tarefas e das responsabilidades.

### CAPÍTULO III

#### Acesso

##### Artigo 4.º

##### Entidades titulares de pedidos de financiamento

Podem candidatar-se a financiamento para a realização de projectos de simplificação de modelos e procedimentos todos os organismos e serviços da administração directa do Estado, bem como os institutos públicos, em qualquer das suas modalidades, com sede no território continental de Portugal.

### CAPÍTULO IV

#### Elegibilidades

##### Artigo 5.º

##### Actividades elegíveis

1 — Para efeitos de co-financiamento do FSE, são consideradas elegíveis as actividades associadas às seguintes fases do projecto: concepção, execução, avaliação e divulgação.

2 — A fase de concepção do projecto inclui obrigatoriamente um diagnóstico, o qual contém a fundamentação necessária à realização e estruturação do projecto, designadamente:

- A caracterização dos participantes envolvidos na sua realização, nomeadamente o número de pessoas e a respectiva função no organismo ou serviço e no projecto;
- A identificação, descrição e caracterização da situação, problema concreto ou oportunidade a potenciar que catalisou o projecto, recorrendo a indicadores quantitativos e qualitativos disponíveis;
- A identificação dos modelos e ou procedimentos envolvidos na situação, problema ou oportunidade identificados;
- A proposta de soluções face ao diagnóstico;
- A definição e fundamentação da solução escolhida, identificando os meios humanos e financeiros a afectar ao projecto e os resultados esperados.

3 — A fase de execução do projecto pressupõe a definição de um planeamento estratégico, com a descrição do conjunto de acções necessárias para atingir os objectivos e os resultados esperados, que será posteriormente operacionalizado.

4 — Ao longo da execução do projecto, a solução escolhida deve ser testada junto de um grupo restrito, de forma a permitir a introdução de melhorias antes de, numa segunda fase, alargar a sua aplicação a outros grupos dentro do organismo ou serviço.

5 — A fase de avaliação global do projecto consiste na aferição do impacto da sua implementação no organismo ou serviço.

6 — A fase de divulgação do projecto pode abranger as seguintes vertentes:

- Divulgação interna do projecto, no organismo ou serviço público envolvido, realizada através de sessões de comunicação com o objectivo de, numa primeira fase, explicitar a justificação do projecto, as suas metas e a forma de implementação e, numa segunda fase, identificar os resultados da avaliação, assegurando o envolvimento e a participação de todos os funcionários;
- Divulgação externa do projecto, realizada, designadamente, através de meios comunicacionais adequados, da criação de uma página na Internet e de sessões de comunicação externas, com o objectivo de partilhar a experiência desenvolvida, potenciar os resultados do projecto e criar condições para a criação de redes de cooperação.

## Artigo 6.º

**Despesas elegíveis e limites de elegibilidade**

1 — Para efeitos de co-financiamento do FSE, são considerados elegíveis os custos que se consubstanciam nos seguintes encargos:

- a) Encargos com pessoal;
- b) Encargos com funcionamento;
- c) Encargos com arrendamentos, alugueres e amortizações.

2 — Os encargos com pessoal incluem:

- a) Despesas com o pessoal que integra a equipa de projecto, durante o período em que aquele lhe esteja afecto;
- b) Encargos com consultoria decorrentes da prestação de serviços especializados de consultoria, directamente relacionados com a concretização do projecto, abrangendo as remunerações e outras despesas, nomeadamente com alojamento, alimentação e transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

3 — A elegibilidade das despesas com o pessoal interno depende da sua afectação directa à equipa de projecto através de despacho em conformidade do dirigente competente, onde se discriminem as funções e as horas de trabalho correspondentes.

4 — O valor máximo do custo horário para um consultor externo é de € 70, podendo ser acrescido até 40 % quando se trate de contratação de serviços de consultoria.

5 — Os encargos com pessoal não podem exceder 90 % do custo total elegível do projecto.

6 — Os encargos com funcionamento incluem as despesas de funcionamento da entidade relacionadas com as actividades do projecto, nomeadamente despesas com a respectiva concepção, preparação, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e divulgação, nos termos do disposto no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

7 — Os encargos com funcionamento não podem exceder 15 % do custo total elegível do projecto.

8 — Os encargos com arrendamentos, alugueres e amortizações incluem as despesas da entidade com arrendamento, aluguer e amortização de equipamentos e instalações afectas directamente ao projecto.

9 — Os encargos com arrendamentos, alugueres e amortizações não podem exceder 15 % do custo total elegível do projecto.

10 — A data de início de elegibilidade das despesas é o dia 10 de Novembro de 2004.

## CAPÍTULO V

**Pedido de financiamento**

## Artigo 7.º

**Acesso ao financiamento**

1 — O local e o momento de apresentação das candidaturas são fixados por despacho do gestor do Programa e divulgados através dos meios adequados.

2 — Os pedidos de financiamento da presente tipologia concretizam-se através das modalidades de acesso a planos de formação e projectos não integrados em plano, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

## Artigo 8.º

**Requisitos formais**

1 — Para efeitos de concessão de financiamento a projectos de simplificação de modelos e procedimentos, as entidades candidatas devem reunir, desde o momento da apresentação da candidatura, os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — Os pedidos de financiamento são formalizados mediante a apresentação de formulário próprio de candidatura, disponibilizado em suporte electrónico, via Internet, na página do POAP.

3 — Com os formulários de candidatura, é apresentada uma memória descritiva donde constem os seguintes elementos:

- a) Descrição do projecto:
  - i) Diagnóstico e caracterização detalhada do projecto;
  - ii) Identificação da(s) área(s) de intervenção abrangida(s) pelo projecto;
  - iii) Objectivos gerais e específicos do projecto;
  - iv) Resultados esperados, ao nível quantitativo e ou qualitativo;

- v) Âmbito e impacte territorial do projecto;
- vi) Plano de actividades e respectivo cronograma, atendendo às fases definidas no artigo 5.º;
- vii) Descrição e justificação da metodologia a utilizar;
- viii) Sinergias com outros programas operacionais e ou outras tipologias de projectos do POAP, nomeadamente «Formação profissional» e «Estágios profissionais»;
- ix) Plano de actividades de disseminação e de divulgação dos resultados;

b) Descrição da(s) entidade(s):

- i) Caracterização da(s) entidade(s) responsável(eis) pelo projecto;
- ii) Identificação do(s) coordenador(es) e caracterização da equipa de projecto, a qual deve integrar elementos internos do(s) organismo(s) ou serviço(s) público(s) sobre os quais o projecto vai intervir;
- iii) Identificação da(s) entidade(s) consultora(s) que integre(m) o projecto e desenvolva(m) a sua actividade nas áreas de intervenção definidas;

c) Programação financeira:

- i) Plano financeiro anualizado e por fonte de financiamento;
- ii) Previsão dos montantes a contratar com a(s) entidade(s) consultora(s), caso se preveja a sua participação no projecto.

4 — A informação relevante que não tenha sido apresentada em suporte electrónico pode ser apresentada em suporte de papel junto do Gabinete de Gestão do POAP.

5 — O termo de responsabilidade da candidatura é assinado, e as respectivas páginas rubricadas, por quem tenha competência para obrigar a entidade, sendo aposto à assinatura e rubrica o selo branco ou carimbo.

## Artigo 9.º

**Duração dos projectos**

1 — Os projectos têm uma duração máxima de 24 meses.

2 — Excepcionalmente e mediante fundamentação adequada, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade do projecto, a duração prevista no número anterior pode atingir 36 meses.

## CAPÍTULO VI

**Decisão e financiamento dos pedidos**

## Artigo 10.º

**Prioridades**

Na apreciação dos pedidos de financiamento gozam de prioridade:

- a) Projectos que induzam uma redução dos custos de organização e funcionamento dos organismos ou serviços, designadamente a organização de serviços de partilha de funções e actividades comuns;
- b) Projectos com efeito de demonstração e visibilidade, em regime ou com uma componente de projecto piloto;
- c) Projectos transversais entre o POAP e o Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, no domínio do plano de acção do governo electrónico;
- d) Projectos de modernização/estruturação dos sistemas e dos procedimentos, nomeadamente nos sectores das empresas, turismo e ciência e inovação.

## Artigo 11.º

**Apreciação das candidaturas**

1 — As candidaturas apresentadas para financiamento são objecto de apreciação pelo Gabinete de Gestão do POAP, baseada na aplicação de uma grelha de avaliação multicritérios, constante do anexo A do presente regulamento, que permite ordenar as candidaturas pela sua valia do projecto, identificando, face às dotações disponíveis, aquelas que melhor garantam a prossecução das finalidades do eixo n.º 1 do POAP.

2 — No decurso da apreciação podem ser solicitados às entidades elementos em falta ou adicionais, suspendendo-se o prazo referido no artigo 12.º até à sua efectiva apresentação.

3 — Os elementos devem ser apresentados no prazo máximo de 15 dias, decorridos os quais a ausência de resposta equivale a desis-

tência do pedido de financiamento e implica o seu arquivamento, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite pelo gestor do Programa.

4 — Quando o considere justificado, o gestor do Programa pode solicitar um parecer prévio sobre os projectos à unidade de coordenação da modernização administrativa (UCMA).

#### Artigo 12.º

##### Decisão dos pedidos de financiamento

O gestor do Programa, após parecer da unidade de gestão, submete a proposta de decisão sobre os pedidos de financiamento ao ministro que tutela o Programa, devendo a decisão ser tomada no prazo máximo de 60 dias contado da apresentação dos pedidos.

#### Artigo 13.º

##### Notificação da decisão

Nos termos dos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, a decisão relativa aos pedidos de financiamento é notificada às entidades, pelo gestor do Programa, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias.

#### Artigo 14.º

##### Aceitação da decisão de aprovação

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação correspondente, que inclui as condições de financiamento propostas, especificando obrigatoriamente os valores aprovados para cada um dos encargos mencionados no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, bem como os indicadores físicos e financeiros, o período de realização do projecto, os orçamentos global e anual e os objectivos gerais e específicos do projecto.

2 — O termo de aceitação é assinado por quem tenha competência para obrigar a entidade notificada, sendo apostado à assinatura o selo branco ou carimbo.

3 — A entidade notificada devolve o termo de aceitação, devidamente preenchido e assinado, ao Gabinete de Gestão do POAP, no prazo e nos termos definidos no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

4 — No momento da recepção do termo de aceitação pelo Gabinete de Gestão do POAP, e sem necessidade de qualquer outro formalismo, as partes ficam obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

#### Artigo 15.º

##### Financiamento

1 — A taxa de co-financiamento dos projectos pelo FSE é de 75 %, constituindo os restantes 25 % a contribuição pública nacional, a suportar pela entidade titular do pedido de financiamento.

2 — Os custos efectivamente financiados pelo POAP não podem ser objecto de financiamento por outros programas comunitários ou nacionais.

#### Artigo 16.º

##### Pagamento às entidades

1 — A aceitação da decisão de aprovação do pedido de financiamento confere à entidade o direito à percepção de financiamento para a realização do projecto.

2 — As entidades têm direito, em cada pedido de financiamento:

- a) A um adiantamento, logo que o projecto se inicie, no montante de 15 % do montante aprovado para o ano civil;
- b) Ao reembolso das despesas efectuadas e pagas, com periodicidade bimestral, desde que o somatório do adiantamento com os pagamentos de reembolso não exceda 85 % do valor total aprovado;
- c) Ao recebimento do saldo final, a ser apresentado no prazo de 45 dias após a conclusão do projecto, juntamente com o relatório de execução.

3 — As entidades titulares de pedidos de financiamento plurianuais ficam obrigadas a efectuar, até ao dia 16 de Fevereiro, um pedido intermédio de reembolso de despesas, reportando a execução física e financeira verificada a 31 de Dezembro do ano anterior, por forma a fornecer ao gestor do Programa a informação necessária à elaboração do relatório anual de execução da intervenção operacional.

4 — Os formulários a utilizar para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e no n.º 3 são fornecidos pelo Gabinete de Gestão do POAP.

#### Artigo 17.º

##### Alterações ao projecto

1 — Quaisquer alterações ao projecto aprovado são comunicadas ao Gabinete de Gestão do POAP, sob pena de poderem constituir motivo de revogação da decisão.

2 — Carecem de autorização prévia expressa do gestor do Programa as alterações ao projecto que digam respeito à programação financeira, ao seu objecto, às entidades participantes, ao cronograma ou à eliminação de actividades.

3 — As restantes alterações ao projecto aprovado consideram-se tacitamente deferidas se nada for notificado em contrário à entidade nos 30 dias subsequentes à comunicação.

4 — As alterações referidas nos números anteriores são expressamente mencionadas e justificadas nos relatórios de execução referidos no artigo 19.º e no relatório final.

#### Artigo 18.º

##### Revogação e desistência

1 — A decisão de aprovação pode ser revogada pelo ministro que tutela o Programa, sob proposta do respectivo gestor, em casos de incumprimento da legislação nacional e comunitária, nomeadamente no que respeita à contratação pública.

2 — A revogação referida no número anterior fixa os respectivos efeitos sobre o financiamento atribuído, implicando a obrigação de restituição do financiamento recebido.

3 — Os efeitos da desistência, nomeadamente no que se refere à restituição das verbas adiantadas, encontram-se fixados no artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

## CAPÍTULO VII

### Acompanhamento

#### Artigo 19.º

##### Acompanhamento da execução dos projectos

1 — A execução dos projectos está sujeita a um acompanhamento estreito por parte do Gabinete de Gestão do POAP, através de visitas de acompanhamento periódicas e da apresentação de relatórios de execução, intercalares e finais, de acordo com modelo a fornecer por aquele Gabinete.

2 — As visitas de acompanhamento referidas no número anterior podem ser efectuadas pelo Gabinete de Gestão do POAP ou por qualquer entidade, pública ou privada, mandatada para o efeito pelo gestor do Programa.

3 — Para além das modalidades referidas no n.º 1, o gestor do Programa pode solicitar a qualquer momento as informações que considere convenientes para o devido acompanhamento dos projectos.

## CAPÍTULO VIII

### Informação e publicidade

#### Artigo 20.º

##### Informação e publicidade

1 — As entidades ficam obrigadas a respeitar as disposições sobre informação e publicidade vigentes no âmbito do FSE, nos termos do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, fazendo igualmente referência expressa ao apoio do POAP.

2 — Relativamente a todos os projectos co-financiados pelo FSE e pelo Estado Português, devem as entidades mencionar em relatórios, cartazes, brochuras, desdobráveis e outras formas de divulgação do projecto o apoio do POAP, o co-financiamento pela União Europeia, através do FSE, e pelo Estado Português, apondo o logótipo do POAP e as insígnias da União Europeia e do Estado Português.

3 — As disposições sobre informação e publicidade são divulgadas na Internet na página do POAP.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

## Artigo 21.º

## Disposições subsidiárias

É subsidiariamente aplicável a legislação nacional e comunitária que regulamenta os apoios do FSE, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e a Portaria n.º 799-B/2000 e o Despacho Normativo n.º 42-B/2000, ambos de 20 de Setembro.

## ANEXO A

## Grelha de avaliação multicritérios

Critérios de avaliação	Pontuação (a)	Ponderação (porcentagem)	Total
1 — Organização da candidatura . . . . . Apresentação; Estruturação.		10	
2 — Análise do conteúdo do pedido de financiamento . . . . .		90	
2A — Avaliação do projecto . . . . . Coerência organizacional e viabilidade técnica do projecto; Impacte organizacional do projecto; Envolvimento e participação dos funcionários; Metodologia de avaliação do projecto; Projecto transversal a várias entidades da Administração Pública; Complementaridade com tipologia «formação» «estágios».		40	
2B — Prioridades . . . . . Projectos que induzam uma redução dos custos; Projectos com efeito de demonstração e visibilidade; Projectos transversais no âmbito do governo electrónico; Projectos de modernização/estruturação dos sistemas e dos procedimentos.		50	
Valia do projecto (b).			

(a) A pontuação é atribuída, em cada item, na escala de 0 a 10 valores, tendo por base a seguinte graduação:

- 10 e 9 — *Muito bom*;
- 7 e 8 — *Bom*;
- 5 e 6 — *Aceitável*;
- 4 e 3 — *Insuficiente*;
- 2 e 1 — *Muito insuficiente*;
- 0 — *Inexistente/Não aplicável*.

(b) Os pedidos de financiamento cuja «valia do projecto» seja inferior a 5 valores são indeferidos, uma vez que se considera não possuírem «qualidade mínima aceitável».

**Despacho conjunto n.º 686-D/2005.** — A Decisão da Comissão Europeia C (2004) 5123, de 14 de Dezembro, aprovou o Programa Operacional da Administração Pública (POAP), enquadrado no 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

No âmbito do POAP foi prevista a medida n.º 1 do eixo n.º 2, destinada à qualificação e valorização dos recursos humanos, integrando a tipologia n.º 3, «Estudos e recursos técnico-pedagógicos».

Os estudos e recursos técnico-pedagógicos, mais que instrumentos de suporte à formação, assumem-se como ferramentas indispensáveis à garantia da qualidade e eficácia do processo formativo.

Dadas as especificidades da Administração Pública Portuguesa, quer na forma de organização e funcionamento quer na caracterização etária, funcional e das habilitações dos seus activos, estes instrumentos e ferramentas desempenham um papel ainda mais determinante.

Por isso, no que se refere aos estudos, importa apoiar projectos que visem aprofundar o conhecimento ao nível do diagnóstico e avaliação da política de recursos humanos e de formação profissional na Administração Pública, bem como contribuir para definir modelos

formativos mais eficazes e com maior qualidade e, através de análises prospectivas sobre os activos da Administração Pública, desenvolver modelos de planeamento e acompanhamento adequados.

Adicionalmente, no que respeita aos recursos técnico-pedagógicos, importa apoiar a dinamização de soluções inovadoras, com elevada qualidade, flexíveis, pedagogicamente adequadas e com capacidade multiplicadora e de transferibilidade, aproveitando, em particular, as potencialidades das novas tecnologias de informação e comunicação/*multimedia* para proceder à definição de modelos de formação inovadora e à adaptação das metodologias, dos dispositivos e dos materiais de apoio subjacentes, bem como para promover a actualização das formas de disseminação e disponibilização desses conteúdos.

Sendo vigente a regulamentação geral dos apoios a atribuir pelo Fundo Social Europeu (FSE) à elaboração de estudos e recursos técnico-pedagógicos, no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, é necessário agora proceder à regulamentação específica aplicável à realização de projectos enquadráveis nesta tipologia da medida n.º 1 do eixo n.º 2 do POAP.

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro — que regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE —, incumbe ao gestor proceder à elaboração do regulamento específico da respectiva intervenção operacional, processo que, no âmbito da tipologia n.º 2.1.3, se encontra devidamente concluído, tendo sido ouvidos os parceiros sociais e colhido o parecer favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE).

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento específico para atribuição de financiamentos no âmbito da tipologia n.º 3, «Estudos e recursos técnico-pedagógicos», da medida n.º 1, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do eixo prioritário n.º 2, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do Programa Operacional da Administração Pública, que se publica em anexo ao presente despacho conjunto e do qual faz parte integrante

2 — São considerados elegíveis os projectos iniciados a partir de 1 Janeiro de 2005, desde que não se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura.

30 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

## ANEXO

**Regulamento específico da tipologia n.º 3, «Estudos e recursos técnico-pedagógicos», da medida n.º 1, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do eixo prioritário n.º 2, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do Programa Operacional da Administração Pública.**

## PARTE I

## Parte geral

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente regulamento define as condições de atribuição de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE) aos projectos enquadráveis na tipologia n.º 3, «Estudos e recursos técnico-pedagógicos», integrada na medida n.º 1, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do eixo prioritário n.º 2, «Qualificação e valorização dos recursos humanos», do Programa Operacional da Administração Pública (POAP).

## Artigo 2.º

## Entidades titulares de pedidos de financiamento

Podem candidatar-se a financiamento para o desenvolvimento de estudos e de recursos técnico-pedagógicos todos os organismos e ser-